

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL****SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL**

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

CONTRATO DE EXECUÇÃO DE OBRAS PARA O DISTRITO FEDERAL Nº 82/2022 QUE ENTRE SI FAZEM O DISTRITO FEDERAL, REPRESENTADO PELA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, E A EMPRESA ENGEMAG CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA, - EPP, NOS TERMOS DO PADRÃO Nº 09/2002.

PROCESSO Nº 00080-00232273/2021-66.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS PARTES

O Distrito Federal, por meio da **SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO**, doravante denominada **CONTRATANTE**, inscrita no CNPJ sob o nº 00.394.676/0001-07, com sede no Setor Bancário Norte - SBN Quadra 02, Bloco C, Lote 17, Edifício Phenícia - Brasília/DF, CEP: 70.040-020, neste ato representada por **ISAIAS APARECIDO DA SILVA**, na qualidade de Secretário de Estado de Educação do Distrito Federal - Substituto, [REDACTED], residente e domiciliado nesta Capital, portador da CI nº [REDACTED] e do CPF nº [REDACTED].368.901-[REDACTED], nomeado pelo Decreto de 31 de março de 2022, publicado no DODF nº 63, de 01/04/2022, com delegação de competência conferida pelo Decreto nº 39.002, de 24/04/2018, e a empresa **ENGEMAG CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA, - EPP**, doravante denominada Contratada, inscrita no CNPJ sob o nº 04.837.549/0001-96, com sede em SHIS QL 10 Conjunto 10 Lote 11, Lago Sul, Brasília/DF, representada por **MÁGLIUS NAVES PIMENTEL**, na qualidade de Sócio, [REDACTED], residente e domiciliado em Brasília/DF, portador da CI nº [REDACTED] e do CPF nº [REDACTED].192.291-[REDACTED], resolvem firmar o presente Contrato, nos termos da Lei nº 8.666, de 21/06/1993, e alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PROCEDIMENTO

2.1. O presente Contrato obedece aos termos do Edital de Concorrência nº 04/2022 - SEEDF e seus anexos (84781950), do Projeto Básico (84781950), da Proposta (94135824) e da Lei n. 8.666/93, de 21/06/1993.

2.2 Como condição para assinatura de contrato, a Contratada deverá atender à exigências da Lei Distrital n. 6.679/2020.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO OBJETO

O Contrato tem por objeto a execução da obra de reforma para o funcionamento da **Escola Pública Integral Bilíngue Libras e Português Escrito do Plano Piloto**, localizada na SGAS 912, módulos 43 a 48 - Asa Sul RA I – Plano Piloto – Brasília/DF, em terreno de 120.000,00 m², consoante especifica o Edital de Concorrência nº 04/2022 - SEEDF e seus anexos (84781950) e a Proposta da empresa (94135824), que passam a integrar o presente Termo, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA E REGIME DE EXECUÇÃO

O Contrato será executado de forma indireta, sob o regime de Empreitada por Preço Unitário, tipo Menor Preço global, segundo o disposto nos arts. 6º e 10 da Lei nº 8.666, de 21/06/1993.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR

O valor total do Contrato é de **R\$ 4.361.237,47 (quatro milhões, trezentos e sessenta e um mil, duzentos e trinta e sete reais e quarenta e sete centavos)**, devendo o valor de R\$ 1.440.566,49 (um milhão, quatrocentos e quarenta mil quinhentos e sessenta e seis reais e quarenta e nove centavos) ser atendido à conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento corrente - Lei Orçamentária nº 7.061, de 07 de janeiro de 2022 (LOA 2022), sendo compatível com a Lei nº 6.490, de 29 de janeiro de 2020 (PPA 2020-2023), bem como com a Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 6.934, de 05 de agosto de 2021 (LDO 2022), enquanto a parcela remanescente, no valor de R\$ 2.920.670,98 (dois milhões, novecentos e vinte mil seiscentos e setenta reais e noventa e oito centavos) deverá ser executada no exercício de 2023.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. A despesa à seguinte Dotação Orçamentária:

I - Unidade Orçamentária: 18101

II - Programa de Trabalho: 12.368.6221.3991.0001

III - Natureza de Despesa: 4.4.90.51

IV - Fonte de Recursos: 103

6.2. O empenho é de R\$ 1.440.566,49 (um milhão, quatrocentos e quarenta mil quinhentos e sessenta e seis reais e quarenta e nove centavos), conforme a Nota de Empenho nº 2022NE05968, emitida em 26/08/2022, sob o evento nº 400091, na modalidade Global.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento será de acordo com o cronograma físico-financeiro, proposto pela contratada e aprovado pela Diretoria de Engenharia, devendo somente ser efetuado em moeda nacional (Real), após a realização dos serviços, objeto deste contrato, mediante a apresentação de Nota Fiscal especificando os valores relativos ao ISS, IR e INSS, se for o caso, e liquidada a despesa até 30 (trinta) dias da apresentação da Nota Fiscal, devidamente atestada pelo executor do Contrato, obedecendo as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, vigentes, mediante crédito em conta, em nome da firma vencedora, junto ao Banco de Brasília S.A., BRB, para licitantes domiciliados no Distrito Federal, nos termos do Decreto nº 32.767/2011 - DF;

7.2 - O pagamento da despesa somente será efetivado após sua regular liquidação e emissão de Previsão de Pagamento – PP, observado o prazo de 03 (três) dias úteis antes da data do vencimento da obrigação, contado o dia da emissão, e será centralizado no órgão central de administração financeira para a Administração Direta;

7.3 – Na emissão de Previsão de Pagamento - PP e de Ordem Bancária - OB, quando o fornecedor ou contratado estiver em situação irregular perante o Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS, o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, a Justiça Trabalhista ou Fazenda Pública do Distrito Federal, o setorial de administração financeira de cada Órgão ou Entidade deve noticiar a situação ao gestor do Contrato para as providências legais, antes de realizar o pagamento;

7.3.1 - O disposto no item 7.3 não se aplica quando a situação irregular perante o Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS, o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS e a Justiça Trabalhista se referir a encargos previdenciários e trabalhistas, inclusive Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), relativos aos trabalhadores envolvidos na prestação dos serviços decorrentes do próprio contrato, hipótese em que o setorial de administração financeira de cada Órgão ou Entidade deverá reter o pagamento no limite da quantia suficiente para o adimplemento dos referidos débitos, como forma de evitar a responsabilização solidária e subsidiária do Distrito Federal;

7.3.2 - Para emissão de PP fora do prazo previsto no caput deste artigo, a unidade deverá encaminhar solicitação oficial contendo justificativa para análise e autorização expressa da Subsecretaria do Tesouro da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal, exceto quando se tratar de pagamentos relativos à contribuição para o PASEP, aos compromissos assumidos em moeda estrangeira e à folha de pagamento;

7.3.3 - As autarquias, as fundações e as empresas públicas integrantes do orçamento fiscal e seguridade social, exceto os fundos especiais, integrarão o regime de Conta Única, instituído para a movimentação dos recursos do Tesouro do Distrito Federal;

7.3.4 É vedada a transferência de recursos financeiros a pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou privado, em situação de inadimplência com prestação de contas proveniente de convênios ou de instrumentos congêneres, conforme registro constante no cadastro do SIAC/SIGGO;

7.4 – Passados 30 (trinta) dias sem o devido pagamento por parte da Administração, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento, de acordo com a variação do IPCA/IBGE *pró rata tempore die*, conforme Decreto-DF n.º 37.121/2016.

7.5 – As empresas com sede ou domicílio no Distrito Federal com créditos de valores iguais ou superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), terão seus pagamentos feitos exclusivamente mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário, junto ao Banco de Brasília – BRB.

7.5.1 Para as empresas de fora que não mantenham filiais ou representações no Distrito Federal, a liquidação das faturas se dará por meio de Ordem Bancária creditada em conta corrente indicada pela contratada.

7.5.2 Ficam excluídas do exposto no item 7.5:

7.5.2.1 - os pagamentos à empresas vinculadas ou supervisionadas pela Administração Pública federal;

7.5.2.2 - os pagamentos efetuados à conta de recursos originados de acordos, convênios ou contratos que, em virtude de legislação própria, só possam ser movimentados em instituições bancárias indicadas nos respectivos documentos;

7.5.2.3 - os pagamentos a empresas de outros Estados da federação que não mantenham filiais e/ ou representações no DF e que venceram processo licitatório no âmbito deste ente federado.

7.6. Critério de Medição e Pagamento dos Serviços Vinculados à Administração Local:

7.6.1. No caso de contratação sob o **regime de execução de Empreitada por preço unitário**, a FISCALIZAÇÃO deverá verificar e aprovar a execução e a qualidade dos serviços de acordo com as etapas do Cronograma Físico-Financeiro.

7.6.2. Após a verificação do cumprimento integral da etapa do Cronograma Físico-Financeiro, a FISCALIZAÇÃO autorizará a emissão de fatura/nota fiscal e encaminhará processo administrativo para liquidação e pagamento junto ao setor competente.

7.6.3. Os critérios de medição dos serviços deverão estar condizentes com as respectivas unidades de medida, constantes na Planilha Orçamentária Contratual.

7.6.4. A emissão de fatura/nota fiscal está condicionada a autorização expressa da FISCALIZAÇÃO e apresentação da documentação completa prevista no Edital e/ou no Contrato.

7.6.5. Após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo, a CONTRATADA fica autorizada a emitir fatura/nota fiscal da última etapa do Cronograma Físico-Financeiro.

7.6.6. Não será pago material/insumo posto na obra. Serão pagos somente os insumos que compõem os serviços executados em cada etapa da obra.

7.6.7. Para fins de reajustamento do Contrato, deverão ser observados os seguintes requisitos:

7.6.8. A variação de preços para efeito de reajuste anual será medida pelo Índice Nacional da Construção Civil – INCC publicado pela Fundação Getúlio Vargas;

7.6.9. A periodicidade anual de que trata o item anterior será contada a cada período de 12 meses, a partir da data limite do orçamento (Planilha Estimativa de Custo, elaborada pela SEEDF, referência deste processo licitatório), com fulcro no § 1º, art. 3º da Lei nº 10.192/2001, por meio da fórmula:

$$R = V \times (I1 - I0) / I0$$

Onde:

R = Valor do reajustamento

V = Valor total das parcelas do cronograma físico-financeiro, contados a partir da periodicidade anual da data limite do orçamento referência desta licitação

I1 = Coluna 35 da FGV (INCC) - Edificações - correspondente ao 12º mês posterior à data do orçamento (Planilha Estimativa de Custo, elaborada pela SEEDF, referência deste processo licitatório)

I0 = Coluna 35 da FGV (INCC) - Edificações - correspondente ao mês da elaboração do orçamento (Planilha Estimativa de Custo, elaborada pela SEEDF, referência deste processo licitatório)

7.6.10. A variação de preços para efeito de reajuste anual será medida pelo Índice Nacional da Construção Civil – INCC publicado pela Fundação Getúlio Vargas - FGV;

7.6.11. A periodicidade anual de que trata o item anterior será contada a partir da data limite do orçamento (Planilha Estimativa de Custo desta Secretaria), com fulcro no § 1º, art. 3º da Lei nº 10.192/2001.

CLÁUSULA OITAVA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA, DAS LICENÇAS E DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO

8.1. O prazo de execução total da obra é de **183** (cento e oitenta e três) **dias corridos** (6 meses), contados a partir de 5 dias úteis da expedição da Ordem de Serviço pela

Subsecretaria de Infraestrutura Escolar (SIAE).

8.2. O prazo de vigência do Contrato será de **700 (setecentos) dias corridos**, contados a partir da data da assinatura do Contrato.

8.2.1. O presente contrato poderá ser prorrogado desde ocorra alguma das hipóteses previstas nos § 1º do artigo 57, da Lei nº 8.666/93.

8.3. A execução do Contrato deverá ser planejada e controlada através do cronograma físico-financeiro elaborado pela Contratada e apresentado à Fiscalização em 05 (cinco) dias úteis da emissão da Ordem de Serviço.

8.4. A última etapa do cronograma físico-financeiro deverá ter no mínimo 3% (três por cento) do valor total do Contrato. A emissão da fatura/nota fiscal referente a esta etapa está condicionada a emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

8.5. O início da execução da obra se dará em 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da expedição da Ordem de Serviço pela Subsecretaria de Infraestrutura Escolar - SIAE.

8.6. Licenças:

8.6.1. A Contratada deverá proceder à retirada de todas as licenças, alvarás, autorizações e outros documentos necessários que assegurem plena execução do Contrato após a assinatura da Ordem de Serviço.

8.6.2. A Fiscalização somente autorizará a emissão da primeira fatura/nota fiscal após a Contratada apresentar todas as licenças, alvarás, autorizações e outros documentos necessários à plena execução do Contrato ou, excepcionalmente, caso não seja possível a retirada dos documentos supracitados no item 8.6.1, a Contratada deverá apresentar todos os protocolos de entrada junto às Concessionárias, administração regional, dentre outras repartições públicas competentes para expedição dos documentos, com as respectivas justificativas para a não obtenção dos documentos.

8.6.3. Excepcionalmente, caso não seja possível a obtenção dos documentos referidos no item 8.6.1 devido à falta de aprovação e/ou visto nos projetos nos órgãos competentes, e outras medidas de responsabilidade da Contratante, a Contratada deverá informar imediatamente à Fiscalização.

8.6.4. É obrigação da Contratada:

8.6.4.1. Registrar, no CREA e/ou CAU, todas as Responsabilidades Técnicas da obra.

8.6.4.2. Apresentar a Licença de Obra, conforme Subseção III, da Seção III, do Capítulo III da Lei Distrital nº 6.138/2018 e do Decreto Distrital nº 43.056/2022.

8.6.4.3. Apresentar o certificado de conclusão da obra, na forma de Carta de Habite-se.

8.7. Recebimento Provisório e Definitivo:

8.7.1. Deverá ser lavrado Termo de Recebimento Provisório, em atenção ao disposto no art. 73 da Lei nº 8.666, de 21/06/1993, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes no prazo de 15 (quinze) dias a contar da solicitação escrita da Contratada, sendo que, neste momento, a obra deverá estar, **obrigatoriamente**, concluída e em condições de ser entregue para ocupação da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SEEDF.

8.7.2. Após comprovação da conformidade da obra com o projeto e especificações.

8.7.3. Após execução das ligações definitivas de água, esgoto sanitário, águas pluviais e energia elétrica, regularizadas junto às concessionárias locais.

8.7.4. Após vistoria na qual não se encontrem defeitos e/ou imperfeições em todo o conjunto da obra.

8.7.5. Após entrega pela Contratada à Fiscalização, em meio digital e impresso, devidamente assinado, de:

8.7.5.1. Projeto executivo em nível de *as built*, nos casos em que, por ventura, os projetos licitados não foram viáveis de serem executados à risca.

8.7.5.2. Manual de Uso, Operação e Manutenção da edificação, com todas as especificações técnicas conforme executado na obra.

8.7.5.3. Certificados de Garantia de máquinas e equipamentos (bombas, filtros, motor do portão, blocos autônomos, etc.).

8.7.5.4. Termo de Responsabilidade sobre todos os serviços realizados pela empresa.

8.7.6. Memorial Descritivo da obra executada, conforme Decreto Distrital nº 16.109 de 0/12/1994, e padrão adotado pela Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal – SEEC/DF, devendo constar as seguintes informações:

8.7.6.1. Descrição do terreno (endereço, área);

8.7.6.2. Descrição do prédio (destinação; áreas – construída, ampliada, demolida, reformada e total; por pavimento – área e dependência);

8.7.6.3. Descrição dos serviços executados: deverão ser informados o tipo e quantitativo de cada serviço executado (área, volume, peso, unidades, etc.), com indicação de referências e marcas de materiais, peças e equipamentos instalados.

8.7.7. Relatório fotográfico circunstanciado que permita a visualização da conclusão efetiva da obra. .

8.7.8. O Recebimento Definitivo da obra será feito no prazo de 90 (noventa) dias corridos, a contar da data de lavratura do Termo de Recebimento Provisório, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados nos autos, observando o disposto no art. 73 da Lei nº 8.666, de 21/06/1993.

8.7.9. Quando a Contratada cumprir com todas as obrigações contratuais e inexistir qualquer pendência apontada pela Fiscalização e/ou Comissão designada para tal finalidade.

8.7.10. Caso sejam detectados itens do Contrato que não tenham sido cumpridos satisfatoriamente, a Comissão emitirá o Laudo de Vistoria no qual constarão as exigências e prazo para sua execução.

8.7.11. A partir da emissão do Termo de Recebimento Definitivo, fica estabelecido o compromisso da Contratada com o cumprimento do prazo irredutível de 5 (cinco) anos, mencionados no art. 618 Caput e parágrafo único do Código Civil – Lei nº 10.406, de 10/01/2002.

8.7.12. Após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo, a Contratada fica autorizada a emitir fatura/nota fiscal da última etapa do Cronograma Físico- Financeiro, bem como requerer a liberação de caução e demais garantias que tiver depositado em favor da Contratante, conforme estabelecido em Contrato.

8.7.13. O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra ou do serviço, nem ético-profissional por sua perfeita execução.

CLÁUSULA NONA - DAS GARANTIAS

9.1. A garantia para a execução da obra será de 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, o que corresponde a **R\$ 218.061,87 (duzentos e dezoito mil sessenta e um reais e sete centavos)**, conforme previsão constante do Edital, devendo ser efetivamente prestada no prazo de até 5

(cinco) dias corridos da convocação do licitante para assinatura do contrato, à escolha da Contratada, mediante caução em dinheiro ou títulos de dívida pública, seguro garantia ou fiança bancária, cujo valor será atualizado nas condições contratualmente previstas, na forma do art. 56 da Lei nº 8.666, de 21/06/1993.

9.2. A Contratada garante, por 05 (cinco) anos, a solidez e segurança do trabalho, compreendido, também, o material empregado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESPONSABILIDADE DO DISTRITO FEDERAL

10.1. O Distrito Federal responderá pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e de culpa.

10.2. Os deveres que cabem à Contratante estão elencados nos Cadernos de Especificações que estabelecem as diretrizes gerais para a execução das obras e serviços de implantação, urbanização, estruturas, instalações, fechamentos, acabamentos e demais serviços constantes nos projetos, referentes à obra de execução de reforma para o funcionamento da **Escola Pública Integral Bilíngue Libras e Português Escrito do Plano Piloto**, localizada na SGAS 912, módulos 43 a 48 - Asa Sul RA I – Plano Piloto – DF, em terreno de 120.000,00 m².

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

11.1. A Contratada fica obrigada a apresentar ao Distrito Federal:

- I. até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, comprovante de recolhimento dos encargos previdenciários, resultantes da execução do Contrato;
- II. comprovante de recolhimento dos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais.

11.2. Constitui obrigação da Contratada o pagamento dos salários e demais verbas decorrentes da prestação de serviço.

11.3. A Contratada responderá pelos danos causados por seus agentes.

11.4. A Contratada se obriga a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.5. Os deveres e obrigações da Contratada estão elencados nos Cadernos de Especificações que estabelecem as diretrizes gerais para a execução das obras e serviços de implantação, urbanização, estruturas, instalações, fechamentos, acabamentos e demais serviços constantes nos projetos, referentes à obra de execução de reforma para o funcionamento da **Escola Pública Integral Bilíngue Libras e Português Escrito do Plano Piloto**, localizada na SGAS 912, módulos 43 a 48 - Asa Sul RA I – Plano Piloto – DF, em terreno de 120.000,00 m².

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

12.1. Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei nº 8.666, de 21/06/1993, devidamente justificada, vedada a modificação do objeto.

12.2. A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias, suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

12.3. A variação de preços para efeito de reajuste anual será medida pelo Índice Nacional da Construção Civil - INCC, publicado pela Fundação Getúlio Vargas.

12.4. A periodicidade anual de que trata o item anterior será contada a partir da data limite do orçamento (Planilha Estimativa de Custo da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SEEDF), com fulcro no § 1º do art. 3º da Lei nº 10.192, de 14/02/2001.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

13.1. Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições da licitação, serão aplicadas as penalidades estabelecidas no Decreto nº 26.851, de 30/05/2006, e suas alterações posteriores, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal - DODF nº 103, de 31/05/2005, p. 5-7, que regulamentou a aplicação das sanções administrativas previstas na Lei nº 8.666, de 21/06/1993, e alterações introduzidas pelos Decretos nºs 26.993, de 12/07/2006, e 27.069, de 14/08/2006, ressaltando que no caso de aplicação de multas deverão primeiramente ser descontadas da garantia do respectivo contratado, conforme disposto § 2º do art. 86 da Lei de Licitações e Contratos.

13.2. A aplicação das sanções de natureza pecuniária e restritiva de direitos pelo não cumprimento das normas previstas no Edital e do contrato dele decorrente, em face do disposto nos arts. 81, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666, de 21/06/1993, serão obedecidas no âmbito da Administração Direta, Autárquica, Fundacional e das Empresas Públicas do Distrito Federal, as normas estabelecidas no Decreto Distrital contido no Anexo XII do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO AMIGÁVEL

O Contrato poderá ser rescindido amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração, bastando para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato, devendo ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, desde que não seja caso de rescisão unilateral do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO

15.1. O Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, na forma prevista no Edital, observado o disposto no art. 78 da Lei nº 8.666, de 21/06/1993, sujeitando-se a Contratada às consequências determinadas pelo art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

15.2. Pela ocorrência de algum dos motivos abaixo elencados, poderá o contratante rescindir unilateralmente o presente instrumento contratual, mediante notificação entregue diretamente a contratada ou por via postal em Aviso de Recebimento (AR).

15.2.1. Não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

15.2.2. Cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

15.2.3. Lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra ou serviço, nos prazos estipulados;

15.2.4. Atraso injustificado no início da obra ou serviço;

15.2.5. Paralisação da obra ou serviço sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

15.2.6. Subcontratação total do seu objeto, associação da contratada com outrem, cessão ou transferência total ou parciais, bem como fusão, cisão ou incorporação, que afetem a boa execução deste Contrato e subcontratação parcial em desacordo com a prevista no Edital e anexos.

15.2.7. Desatendimento das determinações regulamentares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;

15.2.8. Cometimento reiterado de falhas na sua execução anotadas na forma do Parágrafo 1º do Artigo 67 da Lei 8.666/93, republicada no DOU em 06.07.94;

15.2.9. Decretação de falência ou instauração de insolvência civil.

15.2.10. Dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

15.2.11. Alteração social ou modificação da finalidade ou estrutura da empresa, que prejudique a execução deste Contrato;

15.2.12. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela alta esfera administrativa a que está subordinada a contratante e exaradas no processo administrativo que se refere o Contrato;

15.2.13. Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato;

15.2.14. Constitui uma das causas para rescisão contratual o descumprimento do disposto no Inciso V do art. 27, da Lei 8.666/93, sem prejuízos das sanções penais cabíveis.

15.3. De conformidade com o Artigo 79, da Lei 8.666/93, republicada no DOU em 06/07/94, este contrato poderá ser rescindido:

15.3.1. Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzidas a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

15.3.2. Judicialmente, nos termos da legislação;

15.4. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

15.5. Quando a rescisão ocorrer com base no inciso XII a XVII do Artigo 78 da Lei 8.666/93 sem que haja culpa da contratada, será ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

15.5.1. Devolução da garantia;

15.5.2. Pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão;

15.5.3. Pagamento do custo da desmobilização.

15.6. Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente por igual tempo;

15.7. Em conformidade com o Artigo 80, da Lei 8.666/93, e suas alterações posteriores, a rescisão de que trata o Inciso I do Artigo 79, (item 12.1) acarreta as seguintes consequências, sem prejuízos das sanções previstas na citada Lei:

15.7.1. Assunção imediata do objeto do Contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

15.7.2. Ocupação e utilização do local, instalação, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do Contrato, necessário à sua continuidade, na forma do Inciso V do Artigo 58 da Lei 8.666/93, republicada no DOU em 06/07/94;

15.7.3. Execução da garantia contratual, para ressarcimento à Administração e dos valores das multas e indenizações à ela devidos;

15.7.4. Retenção dos créditos decorrentes do Contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração.

15.8. A aplicação das medidas previstas nos subitens 15.7.1 e 15.7.2 do item 15.7, fica a critério da Administração que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.

15.9. Na hipótese do subitem 15.7.2 do item 15.7, o ato deverá ser precedido de autorização expressa da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal.

15.10. Do ato que rescindir o Contrato por algum dos motivos a que se refere o Inciso I do Art. 79 da Lei n.º 8.666/93, caberá recurso, sem efeito suspensivo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato, nos termos do Artigo 109, da referida Lei.

15.11. A eventual rescisão da contratação processar-se-á nos termos previstos pelos Arts. 78 a 80 da Lei 8.666/93, sempre de forma motivada, segundo o que prevê o parágrafo único do art. 78 do aludido diploma legal, cabendo recurso administrativo, devendo ser apresentada no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da notificação, nos termos do Art. 87 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO CUMPRIMENTO DA LEI Nº 13.709/2018

A Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SEEDF e a Contratada se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, nos termos da Lei nº 13.709, de 14/08/2018.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS DÉBITOS PARA COM A FAZENDA PÚBLICA

Os débitos da Contratada para com o Distrito Federal, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS EXECUTORES

O Distrito Federal, por meio da Secretaria de Estado de Educação, designará 02 (dois) executores para o Contrato, 01 (um) titular e 01 (um) suplente, que desempenharão as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, na Imprensa Oficial, bem como registro do Instrumento no Órgão Público interessado na contratação, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1. Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate a Corrupção coordenada pela Controladoria Geral do Distrito Federal, por meio do telefone: 0800- 6449060. (Decreto Distrital nº 34.031/2012).

20.2. Nos termos da Lei Distrital nº 5.448, de 12/01/2015, na prestação de serviços objeto deste Contrato, fica vedada a utilização de conteúdo:

- 20.2.1. discriminatório contra a mulher;
- 20.2.2. que incentive a violência contra a mulher;
- 20.2.3. que exponha a mulher a constrangimento;
- 20.2.4. homofóbico;
- 20.2.5. que represente qualquer tipo de discriminação

20.3. Está vedado o nepotismo na esfera do Poder Executivo do Distrito Federal, conforme Decreto Distrital nº 32.751, de 04/02/2011:

20.3.1. Conforme estabelece o Decreto Distrital nº 32.751, de 04/02/2011, que trata da vedação de nepotismo na esfera do Poder Executivo do Distrito Federal, é vedada a participação de pessoa jurídica cujo dirigente, administrador, proprietário ou sócio com poder de direção seja cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o segundo grau, de: (Artigo alterado pelo(a) Decreto nº 37.843, de 13/12/2016).

I - agente público com cargo em comissão ou função de confiança que esteja lotado na unidade responsável pela realização da seleção ou licitação promovida pelo órgão ou entidade da administração pública distrital; ou; (Inciso alterado pelo(a) Decreto nº 37.843, 13/12/2016);

II - agente público cuja posição no órgão ou entidade da administração pública distrital seja hierarquicamente superior ao chefe da unidade responsável pela realização da seleção ou licitação.(Inciso alterado pelo(a) Decreto nº 37.843, 13/12/2016).

20.4. A contratação prevista no Edital deve observar os critérios de sustentabilidade ambiental estabelecidos na Lei nº 4.770, de 22/02/2012.

20.5. As empresas que prestam serviços aos órgãos da administração direta, autárquica e fundacional e aos órgãos relativamente autônomos do Distrito Federal ficam obrigadas a comprovar mensalmente, junto ao gestor responsável pelo repasse de recurso público, a regularidade no atendimento às suas obrigações de natureza fiscal, trabalhista e previdenciária relativas a seus empregados, conforme normatiza a Lei Distrital nº 5.087/2013.

20.6. Fica obrigado a empresa o oferecimento, diretamente ou por meio de convênios com instituições públicas ou privadas, curso de alfabetização ou complementação do ensino fundamental até o quinto ano aos empregados contratados, nos termos da Lei-DF nº 5.847, de 20/04/2017.

20.7. Deve ser reservado o percentual de 2% de vagas de trabalho nas licitações de serviços e obras públicas distritais, a ser destinado a pessoas em situação de rua, excetuando-se as empresas mencionadas na Lei federal nº 7.102, de 20 de junho de 1983, conforme previsto na Lei distrital nº 6.128/2018.

20.8. Fica obrigado a publicação das súmulas dos contratos celebrados pelos órgãos ou pelas entidades da Administração Pública do Distrito Federal com particulares, na forma da Lei-DF nº 5.575/2015 e da Lei-DF nº 6.128/2018.

20.9. Fica expressamente proibido o uso de mão de obra infantil, conforme preceitua a Lei Distrital nº 5.061/2013, sob pena de rescisão do contrato e a aplicação de multa, sem prejuízo das sanções legais cabíveis.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO

Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

Pela CONTRATANTE:

ISAIAS APARECIDO DA SILVA

Secretário de Estado de Educação do Distrito Federal - Substituto

Pela CONTRATADA:

MÁGLIUS NAVES PIMENTEL

Sócio

TESTEMUNHAS:

1. JOELMA FERREIRA RIBEIRO DA SILVA - CPF: █████.352.501-████
2. ANDRÉ LUIZ DE OLIVEIRA CARDOSO - CPF: █████546.876-████



Documento assinado eletronicamente por **ISAIAS APARECIDO DA SILVA - Matr. 02155680, Secretário(a) de Estado de Educação do Distrito Federal substituto(a)**, em 27/09/2022, às 14:56, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Máglus Naves Pimentel, Usuário Externo**, em 27/09/2022, às 15:17, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **ANDRE LUIZ DE OLIVEIRA CARDOSO - Matr. 0239703X, Gerente de Contratos e Termos**, em 27/09/2022, às 15:20, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **JOELMA FERREIRA RIBEIRO DA SILVA - Matr.0249921-5, Analista em Políticas Públicas e Gestão Educacional**, em 27/09/2022, às 15:41, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=96187853)
verificador= **96187853** código CRC= **30D2E2AD**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SBN Quadra 02 Bloco C - Edifício Phenícia - Bairro Asa Norte - CEP 70.040-020 - DF

00080-00232273/2021-66

Doc. SEI/GDF 96187853